



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 04 de maio de 2023.

CPL

MEMORANDO Nº 192/2023 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento
Pregoeiro Oficial

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e acusando o recebimento do Memorando nº 200/2023-CPL, o qual encaminha os RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresas CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA e ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA no Processo Licitatório nº 130/2022, Pregão Eletrônico nº 027/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à estruturação dos serviços de atenção especializadas em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), temos a informar o seguinte:

1 - RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 38.169.209/0001-56)

1.1. SÍNTESE DA ALEGAÇÃO (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA):

No tocante à documentação de qualificação econômico-financeira, a Recorrente alega que no parecer 010/2023 SEFIN, assinado pela contadora geral Cintia S. Correia de Lima CRC-PF 022135/0-8 MAT 4.9999464.3 consta que não foi atendida a exigência do item 10.4.1., "fato que segundo o julgamento da ilustre contadora o balanço patrimonial não está registrado junto a junta comercial do estado de Goiás, conforme prescrito na forma da lei, só que na última página do balanço patrimonial apresentado, que segue anexado no Sistema BNC, sendo assim de fácil verificação, traz o termo de autenticação do balanço patrimonial, tendo o mesmo o número de autenticidade sendo ele 12210845534, podendo ser verificado no portal de serviços informado pelo mesmo documento sendo ele o <http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>"

1.2. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA):

Considerando que a razão que embasa o citado recurso é essencialmente técnica, existe a necessidade de ser analisada pela técnica da área, por isso foi encaminhada para apreciação da Sra. Cíntia S. Correia de Lima, Contadora Geral, a qual verificou atentamente os argumentos constantes na peça recursal, emitindo o Parecer nº 018/2023 - SEFIN, o qual segue em anexo.

Consta no referido Parecer que foi realizada nova verificação da documentação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e mais uma vez constatou a ausência do referido Termo de Autenticação – Livro Digital, autenticação nº 12210845534, citado pela licitante em seu recurso.



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A conclusão constante no citado Parecer é que considerando a apresentação do Termo de Autenticação – Livro Digital, sob a autenticação nº 12210845534b, que ora não havia sido apresentado no processo licitatório, e a constatação da veracidade das informações em consulta através do sítio eletrônico, <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br/s/consulta-autenticidade-livro> opina pela habilitação da empresa CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, tendo em vista que a empresa comprovou em recurso a veracidade da documentação do item 10.4.1 exigida em edital.

1.3. JULGAMENTO (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA):

Diante do teor constante no Parecer nº 018/2023 – SEFIN, acato integralmente o mesmo, devendo ocorrer a alteração do julgamento de habilitação proferido anteriormente, devendo ser considerada HABILITADA a empresa CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 38.169.209/0001-56) por entender que foram atendidas todas as exigências editalícias constantes no instrumento convocatório.

1.4. SÍNTESE DA ALEGAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

No tocante à documentação de qualificação técnica, a Recorrente alega que foi inabilitada por não ter apresentado os catálogos/folders/ficas técnicas dos produtos ofertados nos itens 10, 15 e 01, como também não foi enviado o registro do equipamento junto a ANVISA, e que a ausência desses documentos a desabonou junto a comissão técnica.

Contudo, assevera que toda a documentação foi enviada juntamente com a proposta reajustada, na aba de documentos complementares em tempo hábil. E que a proposta detém um número de 219 páginas contendo nelas, catálogos, registros e até manuais de operação, salientando que as propostas julgadas foram as reajustadas, pois tão somente foi feito o julgamento após a etapa de lances e somente dos itens que cada empresa se sagrou vencedora.

Além disso, também consta como razão para sua inabilitação a não apresentação de atestado de capacidade técnica para o objeto VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE, quanto a comprovação de experiência prévia para a quantidade estimada do OBJETO DA LICITAÇÃO.

Afirma que o edital é bem claro ao dizer que o objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos médicos – hospitalares, sendo assim que o atestado de capacidade técnica apresentado, atende perfeitamente ao objeto, sendo que no parecer referente ao atestado de capacidade técnica em sua parte final o mesmo cita “quantos a comprovação de experiência prévia para a quantidade estimada do OBJETO DA LICITAÇÃO.”

O edital é bem claro quanto ao objeto da Licitação, não deixando dúvidas e nem dubiedade, nosso atestado atende na íntegra a solicitação editalícia, sendo mais uma vez comprovado que a negativa que nos foi dada, foi realizada de forma errônea.

1.5. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que a razão que embasa o citado recurso é essencialmente técnica, existe a necessidade de ser analisada pelo técnico da área, por isso foi encaminhado para apreciação do Sr. Douglas Silva, técnico em Engenharia Clínica, o qual verificou atentamente os argumentos constantes na peça recursal, emitindo Parecer Técnico nº 030/2023, o qual segue em anexo.

Consta no citado Parecer que os ITENS/LOTES 01, 10, 16 e 17 já tinham sido APROVADOS na análise realizada anteriormente e só o ITEM/LOTE 15 que tinha sido REPROVADO por não ter registro na ANVISA e ainda por não ter apresentado o Atestado de Capacidade Técnica compatível.

E continua afirmando que “ao recepcionar a peça recursal da Recorrente, foi realizada uma reanálise referente ao ITEM/LOTE 15 (VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE), haja vista que os demais itens já foram aprovados anteriormente, não entendo porque no Recurso existe menção a eles.

Passando para uma nova análise acerca do ITEM/LOTE 15 (VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE), temos que a Recorrente comprovou que o mesmo possui registro na ANVISA sob o nº 80117580946, com vencimento do registro em 08/03/2031, informação disponível no sítio <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>

No tocante ao Atestado de Capacidade Técnica não foi apresentado nenhum documento novo, sendo utilizado para análise o Atestado apresentado anteriormente, ou seja, o documento emitido pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Estado de Mato Grosso, onde consta o fornecimento de 10 monitores multiparametro, 06 oxímetros de pulso, 05 reanimador pulmonar (ambu) e 25 detectores fetal digital.

Assim, ao proceder com a reanálise do documento, reformulamos o entendimento proferido anteriormente por entender que assiste razão ao Recorrente, haja vista que existe similaridade técnica entre os equipamentos constantes no Atestado apresentado com o equipamento constante no ITEM/LOTE 15 (ventilador pulmonar de transporte).

Além de que a função do Atestado de Capacidade Técnica é para que o Poder Público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar os produtos ou equipamentos que ele está buscando contratar.

Dessa forma, é possível verificar que ocorreu o atendimento a exigência constante no subitem 10.3, alínea “B” do Edital.

Por fim, concluí-se pela APROVAÇÃO da empresa CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALATES LTDA (CNPJ: 38.169.209/0001-56) para o ITEM/LOTE 15 (VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE) juntamente com os LOTES/ITENS 01, 10, 16, e 17.”

1.6. JULGAMENTO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

Diante do teor constante no Parecer Técnico nº 030/2023, acato integralmente o mesmo, devendo ocorrer a alteração do julgamento proferido anteriormente, devendo ser considerado APROVADO os equipamentos constantes nos LOTES/ITENS 01, 10, 15, 16, e 17 ofertados pela empresa CENTRO OESTE



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 38.169.209/0001-56) por entender que foram atendidas todas as exigências editalícias constantes no instrumento convocatório.

2 - RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 33.068.320/0001-32)

No tocante ao Recurso Administrativo interposto pela empresa em epígrafe, o mesmo já foi analisado e julgado, tendo sido tal decisão encaminhado para o Pregoeiro através do MEMORANDO Nº 122/2023-SESAU, datado de 22/03/2023, sendo mantido inalterado o julgamento proferido no citado Memorando.

Assim, diante do discorrido, solicito que ocorra o prosseguimento do certame licitatório, nos termos articulados no presente Memorando, bem como no Memorando nº 122/2023 – SESAU.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Anexos:

Parecer nº 018/2023 - SEFIN

Parecer Técnico nº 030/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
PARECER Nº 018/2023 – SEFIN
ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA



RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PARECER Nº 010/2023 – SEFIN

Pregão Eletrônico nº 027/2022
Processo Licitatório nº 130/2022
Processo Administrativo nº 150/2022

ASSUNTO: Recurso Administrativo

Em resposta ao RECURSO, interposto pela empresa CENTRO OESTE COMERCIO IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.169.209/0001-56 em 13/03/2023, referente ao Processo Licitatório nº 130/2022, que tem por objetivo a aquisição de equipamentos médicos - hospitalares, destinados à estruturação dos serviços de atenção especializada em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Camaragibe, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, tenho a apresentar o que segue:

DA ANÁLISE DO RECURSO

Nos seus fundamentos a recorrente aponta que apresentou juntamente ao Balanço Patrimonial, o **Termo de Autenticação – Livro Digital**, sob a **autenticação nº12210845534**, e que o mesmo ainda, traz todos os dados necessários para conferência da autenticidade do Balanço Patrimonial e suas Demonstrações.

Diante das informações, realizamos nova verificação da documentação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, enviada através de e-mail: financas@camaragibe.pe.gov.br em 16/01/2023, que constatou mais uma vez a ausência do referido o **Termo de Autenticação – Livro Digital, autenticação nº12210845534**, citado pela licitante em seu recurso.

Página 1 de 47

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, de nº 01 ao nº 46, a servir para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa CENTRO OESTE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, município Goiânia, CNPJ nº 38.169.209/0001-56, Número de Registro (NRE): 5225366954

Data de arquivamento dos atos constitutivos: 20/08/2020
Ato constitutivo: 1080998048

Código: 01/01/2021

MATHEUS SANTOS E SILVA
Fiscalização Administrativa
CPF: 088.176.561-38

ELEUZA MARQUES DO VALE NASCIMENTO
CONTADOR
CPF: 00.922.084

Empresa: CENTRO OESTE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA
 Inscrição: 38.169.209-0001-56
 Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Folha: 011
 Número Total: 0994
 Data: 17/03/21

COMPONENTES DE ANÁLISE EM 31/12/2021

Descrição	Descrição	Valor	Porcentagem
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante + Disponibilidades - Passivo Circulante	482.308,34 - 0,00	1,20
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante - Passivo Circulante	482.308,34	1,20
Índice de Solvência Geral	Ativo - Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	588.340,12 - 1,28	1,50
Índice de Solvência Geral	Ativo - Passivo Circulante	588.340,12 - 1,50	1,50
Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante - Ativo	482.308,34 - 0,00	0,70
	Ativo	588.340,12	

MATHEUS SANTOS E SILVA
 ADM/CONTABILIDADE
 CPF: 058.126.551-38

ELIZA MARQUES DO VALE NASCIMENTO
 Reg. no CRC - GO sob o No. 022989
 Técnica em Contabilidade
 896.155.051-49



Sistema desenvolvido pela ELOZEL VAREJÃO DO VALE NASCIMENTO

TERMO DE EMPENHAMENTO

Livro Diário

Página 45 de 47

Número: 4 Folha: 44

Contém este livro 44 folhas numeradas de No. 1 ao 44 emitidas através do processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa CENTRO OESTE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA

Ramo Comercio Atacadista de Maquinas e Equipamentos Hospitalares

Endereço RUA DOS MISSIONARIOS, 611

Complemento QD31 LT26

Bairro ZILDO RODRIGUES

Município GOIANIA

Estado GO

Inscrição no CNPJ 38.169.209-0001-56

Inscrição Estadual 10.004.638-2

Registro na Junta 0260991048 Data registro: 20/08/2020

Inscrição Municipal 5150020

GOIANIA, 31/12/2021

MATHEUS SANTOS E SILVA
 ADMINISTRADOR
 CPF: 058.126.551-38

ELIZA MARQUES DO VALE NASCIMENTO
 Reg. no CRC - GO sob o No. 022989
 Técnica em Contabilidade
 896.155.051-49

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 46, e serviu para escrituração no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, da empresa CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.

Goânia, 31/12/2021

MATHEUS SANTOS E SILVA
Administrador, Sócio, Administrador
CPF 058.128.551-38

ELEUZA MARQUES DO VALE NASIMENTO
CONTADOR
CRC/GO 022389



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRONICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05812855138	MATHEUS SANTOS E SILVA
80815505149	ELEUZA MARQUES DO VALE NASIMENTO

Diante dos fatos, a decisão pela inabilitação da empresa, no item 10.4.1, fundamentou-se pelo Princípio decorrente do Artigo 41 da Lei no 8.666/93, o qual estabelece de forma clara, que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital:



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Como também, cumpre destacar que as exigências encontram-se devidamente amparadas da legislação vigente e decorrem da própria Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, como restará demonstrado a seguir:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Quanto ao termo exigível na forma da lei, o licitante deve apresentar os seguintes elementos para um bom resultado de habilitação:

- Balanço Patrimonial do último exercício social;
- Demonstração de Resultado do exercício;
- Assinado pelo contador e representante legal da empresa (todos os documentos);
- Termo de abertura e do termo de encerramento do livro diário;
- Registro na Junta Comercial, no Cartório de Registros de Pessoal Jurídica (todos os documentos);

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a apresentação do Termo de Autenticação – Livro Digital, sob a autenticação nº12210845534 b, que ora não havia sido apresentada no processo licitatório, e a constatação da veracidade das informações em-consulta através do sitio eletrônico, <https://www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br/s/consulta-autenticidade-livro>



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com característica abaixo, conferido e autenticado por ANTONIO SILVA UMBELINO DE SOUZA, sob a autenticidade nº 12210845534 em 18/08/2022, protocolo 221437890. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Número de Registro:	52205366984
CNPJ:	38169209000158
Município:	Goitânia

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número da Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/DAB
05812655138	MATHEUS SANTOS E SILVA	
89815505149	ELEUZA MARQUES DO VALE NASCIMENTO	GO022989



DECLARACÃO E AUTENTICAÇÃO EM 18/08/2022 20:22 SOB Nº 12210845534
PROTOCOLO: 221437890 DE 18/08/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12210845534. VÍDEO: 02205366984.
CENTRO OESTE COMERCIO IMP E EXP DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ANTONIO SILVA UMBELINO DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
BOCANDA, 18/08/2022
portaldoempreendedor.gov.br

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para mais informações, consulte o site do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

opinamos pela habilitação da empresa CENTRO OESTE COMERCIO IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, tendo em vista que a empresa comprovou em recurso a veracidade da documentação do Edital 10.4.1 exigida em edital.

Camaragibe, 17 de abril de 2023.


Cíntia Lima

Contadora Geral



Memorando N°080/2022

Camaragibe, 17 de abril de 2023.

De: Secretaria de Finanças

Para: Secretaria de Saúde

Assunto: Resposta aos Memorandos nº 133, 139 e 164/2023 - SESAU

Segue anexo, Pareceres nº018, 19 e 20/2023 – SEFIN, referente Análise de Qualificação Econômica-Financeira dos Processos Licitatórios nº103 e 130/2023 das empresas CENTRO OESTE COMERCIO IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NORDESTE HOSPITALAR E EXPORTAÇÃO LTDA e MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Respeitosamente,


Cíntia S. Correia de Lima
Controladora Geral
CRC-PE: 024.037/C-4 - PIS: 1008764.1



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 03 de maio de 2023.

REF: 030/2023

PARECER TÉCNICO

A presente análise técnica diz respeito ao **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 38.169.209/0001-56) no **Processo Licitatório nº 130/2022 – Pregão Eletrônico nº 027/2022**, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à estruturação dos serviços de atenção especializadas em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na sua peça recursal, resumidamente, a Recorrente alega que houve um erro no parecer técnico nº 020/23 referente ao item 10, no parecer técnico nº 025/23 referente ao item 15, e no parecer técnico nº 031/23 referente ao item 01, pois nos citados documentos consta que não foram apresentados catálogos/folders/fichas técnicas dos produtos ofertados, e o registro do equipamento junto a ANVISA. E que a ausência desses documentos desabonou a empresa junto a comissão técnica. E que como contrarrazão afirma que toda a documentação foi enviada juntamente com a proposta reajustada, na aba documentos complementares em tempo hábil.

Argumenta que a sua proposta de preços detém um número de 219 páginas contendo nelas, catálogos, registros e até manuais de operação, salientamos que as propostas julgadas foram as reajustadas, pois tão somente foi feito o julgamento após a etapa de lances e somente dos itens que cada empresa se sagrou vencedora.

E continua informando que no Parecer 025/23, além da afirmação do não envio da documentação solicitada, é informado que não foi identificado o registro do equipamento T5 da marca Amoul junto a ANVISA, sendo que da página 212 a 218 da nossa proposta anexada, apresentamos catálogo, registro do produto junto a ANVISA.

Por fim, consta no Recurso que não foi apresentado o atestado de capacidade técnica para o objeto ventilador pulmonar de transporte, quanto a comprovação de experiência prévia para a quantidade estimada do objeto da licitação.

O edital é bem claro ao dizer que o objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos médicos-hospitalares, sendo assim o atestado de capacidade técnica apresentado, atende perfeitamente ao objeto, sendo que no parecer referente ao atestado de capacidade técnica em sua parte final o mesmo cita "quantos a comprovação de experiência prévia para a quantidade estimada do OBJETO DA LICITAÇÃO".



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Passando para análise dos argumentos trazidos na peça recursal, temos a informar que:

De acordo com as informações constantes no relatório "VENCEDORES DO PROCESSO – DISPUTA" gerado pelo Sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), a empresa **CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 38.169.209/0001-56) apresentou os menores lances para os LOTES/ITENS 01, 10, 15, 16, e 17.

Durante a realização da análise técnica, foi constatado que na documentação de habilitação inicialmente lançada no sistema BNC não constavam alguns documentos exigidos, tais como:

- Catálogos/folders/ficha técnica dos equipamentos ofertados, conforme exigido no subitem 8.2 "d" do Edital;
- Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, conforme exigido no subitem 8.2 "e" do Edital;
- Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, conforme exigido no subitem 10.3 "b" do Edital.

Porém, considerando que alguns desses documentos pendentes (Catálogos/folders/ficha técnica e registro do produto junto ao Ministério da Saúde) poderiam ser obtidos através de consulta em endereços eletrônicos na internet foi realizada a devida pesquisa, tudo em conformidade com o disposto no subitem 11.10 do Edital, o qual dispõe:

"11.10. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova."

Assim, considerando os documentos apresentados pela citada empresa no sistema BNC e considerando também os documentos obtidos através de consultas na internet, é que foram emitidos os pareceres, sejam eles: 025/23 (item 15), 020/23 (item 10), 026/13 (item 16), 027/23 (item 17), e 031/03 (item 01), onde em todos foi informado a ausência de documentos, mas também que foi diligenciado e tal ausência foi sanada.

Para os ITENS/LOTES 01, 10, 16 e 17 consta nos Pareceres que eles foram APROVADOS. Já quanto ao ITEM/LOTE 15 consta que foi REPROVADO por não ter registro na ANVISA e ainda por não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica compatível.



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contudo, ao recepcionar a peça recursal da Recorrente, foi realizada uma reanálise referente ao **ITEM/LOTE 15 (VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE)**, haja vista que os demais itens já foram aprovados anteriormente, não entendo porque no Recurso existe menção a eles.

3

Passando para uma nova análise acerca do **ITEM/LOTE 15 (VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE)**, temos que a Recorrente comprovou que o mesmo possui registro na ANVISA sob o nº 80117580946, com vencimento do registro em 08/03/2031, informação disponível no sítio <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>

No tocante ao Atestado de Capacidade Técnica não foi apresentado nenhum documento novo, sendo utilizado para análise o Atestado apresentado anteriormente, ou seja, o documento emitido pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Estado de Mato Grosso, onde consta o fornecimento de 10 monitores multiparametro, 06 oxímetros de pulso, 05 reanimador pulmonar (ambu) e 25 detectores fetal digital.

Assim, ao proceder com a reanálise do documento, reformulamos o entendimento proferido anteriormente por entender que assiste razão ao Recorrente, haja vista que existe similaridade técnica entre os equipamentos constantes no Atestado apresentado com o equipamento constante no ITEM/LOTE 15 (ventilador pulmonar de transporte).

Além de que a função do Atestado de Capacidade Técnica é para que o Poder Público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar os produtos ou equipamentos que ele está buscando contratar.

Dessa forma, é possível verificar que ocorreu o atendimento a exigência constante no subitem 10.3, alínea “B” do Edital.

Por fim, concluí-se pela **APROVAÇÃO** da empresa **CENTRO OESTE SOLUÇÕES HOSPITALATES LTDA** (CNPJ: 38.169.209/0001-56) para o **ITEM/LOTE 15 (VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE)** juntamente com os **LOTES/ITENS 01, 10, 16, e 17.**

Atenciosamente,

Douglas Silva
Eng. Clínica
Hospital Dr. A. Chaves
MAT: 80103404-1

Douglas Silva
Gestor de Eng. Clínica Hospital Aristeu Chaves



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 22 de março de 2023.

MEMORANDO Nº 122/2023 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento
Pregoeiro Oficial

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e acusando o recebimento do Memorando nº 200/2023-CPL, o qual encaminha o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA no Processo Licitatório nº 130/2022, Pregão Eletrônico nº 027/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à estruturação dos serviços de atenção especializadas em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), temos a informar o seguinte:

O Recorrente alega que o MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS (item 03) da marca COMEN, modelo STAR 8000E, ofertado pela empresa TEAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI não atende as especificações editalícias por não possuir 33 arritmias, mas apenas 13 arritmias e ainda não possuir estrutura para guardar cabos e acessórios.

Considerando que a razão que embasa o citado recurso é essencialmente técnica, existe a necessidade de ser analisada pelo técnico da área, por isso foi encaminhada para apreciação do Sr. Douglas Silva, técnico em Engenharia Clínica, o qual verificou atentamente os argumentos constantes na peça recursal, emitindo nota técnica, a qual segue em anexo.

Consta na referida Nota Técnica que o MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS, da marca SHENZEM COMEN, modelo STAR800E, ofertado pela empresa TEAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI não atende as exigências constantes no Apêndice I do Termo de Referência e por isso o equipamento ofertado não deve ser aceito.

Assim, acato integralmente a mencionada nota técnica e pugno pela reprovação do equipamento ofertado (MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS, da marca SHENZEM COMEN, modelo STAR800E) pela empresa TEAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Ante o exposto, julgo procedente as razões do Recurso Administrativo impetrado pela empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, ficando DESCLASSIFICADA a oferta de preços da empresa TEAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI para o ITEM 03.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 24/03/23 às 11:25



Secretaria de
Saúde

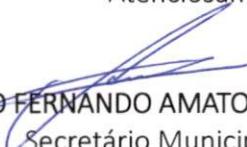


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, solicito que ocorra o prosseguimento do certame licitatório, com a reprovação do equipamento ofertado pela empresa supramencionada, bem como que se proceda com a análise das ofertas subsequentes, conforme a ordem de classificação para que seja declarado o vencedor para o ITEM 03.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Anexos:

Memorando nº 041/2023

Parecer Técnico nº 040/2023

Camaragibe, 21 de março de 2023.

MEMORANDO N° 0041/2023

DE: Engenharia Clínica

PARA: Gabinete do secretário de saúde - SESAU



Prezados (a)

Acusando o recebimento do **Memorando n° 200/2023- CPL**, que encaminha a solicitação de Parecer/Análise técnica referente à qualificação de especificação em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Camaragibe.

Para tanto, encaminho para o endereço eletrônico da DIR. ADM. SESAU o documento digital com a Análise/Técnicas referentes à qualificação técnica e registro de produtos ofertados na ANVISA da TEAMED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, observando o recurso solicitado pela empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA em face da classificação como vencedora da disputa do Edital de licitação – Pregão Eletrônico n°027/2022.

Segue resposta com o Pareceres Técnicos 040/23, para que sejam encaminhados a CPL, para devidas providências e continuidade do processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Douglas Silva
Eng. Clínica
Hospital Dr. A. Chaves
MAT: 80103404-1



ATENCIOSAMENTE,

Douglas Alves da Silva
Gestor de Eng. Clínica

SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RECEBI EM, 21/03/23
ÀS 14 : 33 horas
Rathouini M^s
Assinatura do Servidor

SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RECEBI EM, 21/03/23
ÀS 14 : 33 horas
Rathouini M^s
Assinatura do Servidor

Camaragibe, 21 de março de 2023

REF: 040/23

PARECER TÉCNICO

1

Considerando as informações dispostas no **Processo Licitatório nº 130/2022 – Pregão Eletrônico nº 027/2022**, cujo o objeto é a aquisição de **equipamentos médico-hospitalares** destinados à estruturação dos serviços de atenção especializada em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Camaragibe.

A presente análise técnica refere-se ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 33.068.320/0001-32, face da classificação da empresa **TEAMED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ:42.006.832/0001-65, que consagrou-se vencedora para o item 03 do certame supracitado, sob o argumento de que o equipamento ofertado pela empresa **TEAMED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** não atende as exigências mínimas.

Este Parecer Técnico destina-se a análise dos argumentos constante na peça recursal, conforme segue:

Empresa TEAMED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ:42.006.832/0001-65)
Item 03 - MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS

No Edital consta a seguinte exigência:

ITEM 8.2 do Edital

8.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) e o Modelo de Proposta (Anexo II), e deverá conter:

- a. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b. Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;
- c. Indicação de marca e modelo/referência dos produtos ofertados, às quais ficarão vinculadas;
- d. Apresentação de catálogos/folders/ficha técnica dos produtos ofertados;



e. Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

ANÁLISE:

A empresa **TEAMED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:42.006.832/0001-65**, no ITEM 03, ofertou em sua proposta o equipamento **MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS** da marca **SHENZEN COMEN**, modelo: **STAR 8000E**.

Considerando as informações dispostas no **Termo de Referência** do Processo Licitatório nº 130/2022 - Pregão Eletrônico nº 027/2022, a descrição do equipamento ofertado deve atender as características técnicas quanto a:

- Descrição: COTA PRINCIPAL (25%)
MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS: TELA COM INCLINAÇÃO DE 105° TOUCHSCREEN DE 8" OU SUPERIOR; INTERFACE AMIGÁVEL, CUSTOMIZÁVEL E COM TECLAS DE ATALHO; REVISÃO DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E NUMÉRICAS TABULARES DE ATÉ 720 HORAS COM INTERVALOS CONFIGURÁVEIS; ALARMES TÉCNICOS E FISIOLÓGICOS COM DIFERENTES LEDS; DETECTA ATÉ 33 ARRITIMIAS; ALÇA PARA TRANSPORTE E ESTRUTURA PARA ARMAZENAR CABOS E ACESSÓRIOS; PORTÁTIL; COM BATERIA INTERNA; PARÂMETROS BÁSICOS; ECG 3/5 VIAS; SPO2; RESPIRAÇÃO; PRESSÃO NÃO INVASIVA; 1 OU 2 CANAIS DE TEMPERATURA; FREQUENCIA DE PULSO.

In casu, **FORAM APRESENTADOS** catálogos/folders/fichas técnicas do produto ofertado pela citada empresa. E ainda foi realizada consulta externa, através de informações constantes no site do fabricante do equipamento.

Após a realização da análise de tais documentos, foi identificado que o equipamento MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICO da marca: SHENZEM COMEN, modelo: STAR800E **NÃO ATENDE** a descrição técnica prevista no Edital, haja em vista que:

OBSERVAÇÃO 01: O equipamento MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS da marca SHENZEN COMEN, modelo: STAR 8000E **NÃO POSSUI** "TELA TOUCHSCREEN", possuindo tela de apresentação gráfica não sensível ao toque.

OBSERVAÇÃO 02: O equipamento MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS da marca SHENZEN COMEN, modelo: STAR 8000E **NÃO POSSUI** "LEITURA DE ATÉ 33 ARRITIMIAS", possuindo leitura de apenas 13 arritmias cardíacas.

Assim é possível concluir que o equipamento **NÃO CORRESPONDE À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Processo Licitatório nº 130/2022 - Pregão Eletrônico nº 027/2022.

Além disso, é importante registrar que a empresa TEAMED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI **NÃO APRESENTOU** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para o item 03 - MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS e por isso **NÃO ATENDEU** a exigência editalícia constante na alínea "B" do item 10.3 – qualificação técnica.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, é possível concluir que o MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS da marca SHENZEN COMEN, modelo: STAR 8000E ofertado pela empresa TEAMED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI **NÃO ATENDE** as exigências técnicas mínimas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022, e por isso o mesmo foi REPROVADO no presente Parecer Técnico.

Atenciosamente,

Douglas silva
Gestor de Eng. Clínica Hospital Aristeu Chaves



Douglas Silva
Eng. Clínica
Hospital Dr. A. Chaves
MAT: 80103404-1



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 24 de março de 2023.

MEMORANDO Nº 128/2023 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento

Pregoeiro Oficial

REF.: Processo Licitatório nº 130/2022 - Pregão Eletrônico nº 027/2022

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à estruturação dos serviços de atenção especializadas em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através do presente encaminhar o Parecer Técnico nº 041/23 expedido pelo Sr. Douglas Silva, técnico em Engenharia Clínica, acerca da documentação de qualificação técnica da empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, próxima classificada para o item 03 - MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS.

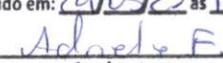
Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 24/03/23 às 11:35 h


Assinatura

Anexo:

Parecer Técnico nº 041/2023

Camaragibe, 24 de março de 2023

REF: 041/23

PARECER TÉCNICO

1

Considerando as informações dispostas no (Processo licitatório nº 130/2022. Pregão eletrônico nº 027/2022) cujo o objetivo é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à estruturação dos serviços de atenção especializada em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Camaragibe.

O presente Parecer Técnico destina-se a análise da qualificação técnica e do registro do equipamento ofertado na ANVISA apresentado pela empresa **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 33.068.320/0001-32, quanto ao item: **MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS**, conforme segue:

ITEM 8.2 do Edital

8.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) e o Modelo de Proposta (Anexo II), e deverá conter:

a. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;

b. Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;

c. Indicação de marca e modelo/referência dos produtos ofertados, às quais ficarão vinculadas;

d. Apresentação de catálogos/folders/ficha técnica dos produtos ofertados;

e. Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.



A empresa **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: **33.068.320/0001-32**, ofertou em sua proposta o equipamento **MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS** da marca **CREATIVE**, modelo: **K-12**, COTA RESERVADA, LOTE 03.

Considerando as informações dispostas no **termo de referência** no (Processo licitatório n° 130/2022. Pregão eletrônico n° 027/2022), a descrição do equipamento ofertado deve atender as características técnicas quanto á: Descrição: COTA RESERVADA (25%) MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS:TELA COM INCLINAÇÃO DE 105° TOUCHSCREEN DE 8" OU SUPERIOR; INTERFACE AMIGÁVEL, CUSTOMIZÁVEL E COM TECLAS DE ATALHO; REVISÃO DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E NUMÉRICAS TABULARES DE ATÉ 720 HORAS COM INTERVALOS CONFIGURÁVEIS; ALARMES TÉCNICOS E FISIOLÓGICOS COM DIFERENTES LEDS; DETECTA ATÉ 33 ARRITIMIAS; ALÇA PARA TRANSPORTE E ESTRUTURA PARA ARMAZENAR CABOS E ACESSÓRIOS; PORTÁTIL; COM BATERIA INTERNA; PARÂMETROS BÁSICOS; ECG 3/5 VIAS; SPO2; RESPIRAÇÃO; PRESSÃO NÃO INVASIVA; 1 OU 2 CANAIS DE TEMPERATURA; FREQUENCIA DE PULSO

FORAM APRESENTADOS catálogos/folders/fichas técnicas dos produtos ofertados pela empresa. Foi realizada também consulta externa em arquivos encontrados em sites do fabricante do equipamento. Após análise, foi identificado que o equipamento MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS da marca: CREATIVE, modelo: K-12 ofertado **ATENDE** a descrição técnica prevista no edital, haja em vista que;

O equipamento MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS da marca: CREATIVE, modelo: K-12, **POSSUE TODAS AS CARACTERÍSTICAS ADEQUADAS COMPATÍVEIS COM A DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do Processo licitatório n° 130/2022. Pregão eletrônico n° 027/2022.

Além disso, a empresa enviou o registro do equipamento MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS da marca: CREATIVE, modelo: K-12, e encontra-se **DEVIDAMENTE CADASTRADO** no site da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **N° DE REGISTRO: 80901110026.**

Ademais, algumas informações de uso do equipamento **FORAM ENVIADAS** pela empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI estão disponíveis para download em forma de manual de operação.



ITEM 9.2.3 do Edital

9.2.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

As propostas apresentadas pela empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI quanto ao item: MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS da marca: CREATIVE, modelo: k-12, **ENCONTRAN-SE COM VALORES ESTIMADOS E COMPATÍVEIS** com o previsto no Edital de Licitação.

Valor estimado referido no **termo de referencia** do Edital de Licitação; R\$ R\$ 6.063,33

Valor da proposta apresentada pela empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI: R\$ R\$ 6.063,30

ITEM 10.3 do Edital

A - Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

B - Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

C - Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), a quantidade estimada na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

D- Para efeito do subitem/alínea anterior será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

E - Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

F- Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a realização do pregão, fornecido pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa. Nos casos das empresas com processo de renovação, em tramitação,

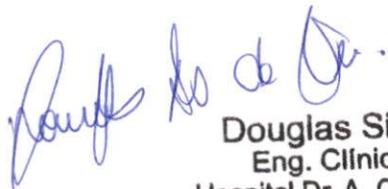
será aceito o protocolo da Vigilância Sanitária que comprove tal processo.

A empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI **APRESENTOU** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinhais-Paraná nº do processo Nº 30977/2020, com data de emissão 22/06/2022 e data de validade para 22/07/2023.

A empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI **APRESENTOU** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para o objeto MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS da marca: CREATIVE, modelo: K-12, quanto a comprovação de experiência prévia para a quantidade estimada do objeto da licitação.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, é possível concluir que o MONITOR DE SINAL VITAL MULTIPARAMETRICOS da marca: CREATIVE, modelo: K-12 ofertado pela empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI **ATENDE** as exigências técnicas mínimas constantes no Edital de licitação, e por isso o mesmo foi **APROVADO** no presente Parecer Técnico.



Douglas Silva
Eng. Clínica
Hospital Dr. A. Chaves
MAT: 80103404-1

Atenciosamente,

Douglas Silva
Gestor de Eng. Clínica Hospital Aristeu Chaves